



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



DECRETO Nº. 281, de 04 de Agosto de 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do Ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavirus;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela UNIPI (União das Prefeituras do Platô de Irecê), em reunião realizada exclusivamente para discutir o controle da COVID-19, dadas as peculiaridades de cada cidade;

CONSIDERANDO que o Município, envidando todos os esforços possíveis, tem conseguido controlar o contágio e propagação do vírus causado da mencionada doença,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendido o regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h do dia 04 de agosto até 00h o dia 11 de agosto de 2020.



§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 20h às 05h.

§2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º Ficam **SUSPENSOS**, no âmbito do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, pelo período de 15 (quinze dias), o funcionamento das seguintes empresas, serviços e atividades:

I - bares.

II - clubes sociais.

III - quadras, campos e Ginásio de Esportes.

Art. 3º Fica autorizada a realização de cultos, missas e reuniões em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar de acordo com o toque de recolher, condicionados, ainda, as seguintes regras:

I - as igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **50 (cinquenta)**, por encontro religioso (culto, missa, reunião, etc), **independentemente do espaço físico que possua**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana.

II - os encontros serão limitados a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

III - fica determinado que todas as igrejas e templos religiosos deverão encaminhar para o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID19 um ofício, informando quais dias da semana e respectivos horários pretendem estar realizando os seus encontros religiosos.

IV - para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.



V - É obrigatório a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.

VI - todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

VII - as igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente.

VIII - fica terminantemente proibido a utilização de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for de uso estritamente pessoal.

Parágrafo único. O desrespeito a qualquer inciso anterior, será caracterizada como infração às normas municipais, ficando sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 266 de 16 de abril de 2020.

Art. 4º São atividades de serviços essenciais e poderão funcionar até as 18:00, os seguintes estabelecimentos, com exceção das farmácias e posto de gasolina que poderão funcionar com seus horários de costume:

I - supermercados.

II - padarias.

III - farmácias.

IV - postos de gasolina.

V - lojas de produtos para animais.

VI - feiras Livres.

VII - postos de distribuição de água Mineral e gás de cozinha.

VIII - serviço Funeral.

IX - empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios.

X - açougues e frigoríficos.

XI - laboratórios de análises clínicas.

XII - clínicas médicas, mediante agendamento.

XIII - bancos, casas lotéricas e agentes bancários credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos.



XIV - material de construção.

XV - oficina mecânica.

XVI - metalúrgica.

XVII - loja de auto peças.

XVIII - eletrônicas.

XIX - lojas de tecido e armarinhos (insumos para máscara).

Art. 6º Os serviços não essenciais poderão funcionar até às 12hs.

Art. 7º Os serviços de delivery estão autorizados até as 21:00hs

Art. 8º Os Salões de beleza, Espaços de beleza, Centro de pilates e fisioterapia, grupos de dança, barbearias deverão atender com horário marcado, devendo o estabelecimento encerrar as atividades até o limite das 18:00

Parágrafo Único. As Clínicas odontológicas e/ou dentistas deverão atender sempre individualizados e com hora marcada de forma a evitar aglomeração, bem como deverão utilizar, em todos os seus atendimentos, os respectivos materiais de proteção individual, a fim de manter a segurança dos pacientes e do próprio profissional.

Art. 9º Permanecem suspensas as aulas presenciais em todo o território do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, que seja na rede municipal, quer seja na rede privada de ensino.

Art. 10 As academias de ginástica privadas serão permitidas de funcionar até as 18h, observando-se as seguintes medidas preventivas:

I - todos os funcionários deverão usar máscaras;

II - somente poderão ser atendidas, no máximo, 10 (dez) clientes por cada vez;

III - os clientes obedecerão a uma distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros, quando em atividade;

IV - todos os equipamentos da academia serão, diariamente, higienizados, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.;

V - sempre que um cliente utilizar equipamento da academia, deverão estes, para serem reutilizados, ser higienizados nos locais em que servem de apoio;

VI - disponibilização, em local de fácil acesso aos clientes, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, de álcool em gel 70%;



Art. 11 Fica restabelecido o funcionamento de transportes de passageiros, desde que sejam com veículos do município de Presidente Dutra e ocupe no máximo 50% de sua capacidade.

§ 1º para a realização dos serviços mencionados no caput deste artigo, observar-se-á as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa, diariamente, dos veículos, com utilização de produtos que inibam a sobrevivência do coronavírus, tais como: álcool líquido 70 graus, solução de água sanitária, etc.

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, maçanetas, apoios em geral, sempre que os veículos forem utilizados por passageiros;

III - disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e saída dos veículos, de álcool em gel 70 graus;

IV - circulação com janelas abertas, para manter o ambiente arejado, sempre que preciso;

V - exigência para que todos os passageiros utilize máscaras durante as viagens;

VI - utilização, pelos condutores, de máscaras;

VII - somente poderão ser transportados nos taxis, de uma vez, apenas 03 (três) passageiros.

§ 2º A não observância das medidas evidenciadas no § 1º deste artigo, acarretará ao infrator a pena de multa, suspensão ou cassação do alvará.

Art. 12 Fica determinado que a feira livre do Município seja aos sábados e restrita, única e exclusivamente, aos feirantes locais munidos do devido alvará de autorização de funcionamento, sendo estritamente proibida a venda de produtos, de qualquer gênero, ainda que no espaço destinado à feira, por vendedores informais

Art. 13 O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observado as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipais. As medidas deste Decreto resguardam as decisões tomadas na esfera federal e estadual quanto ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos anteriores ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, em 03 de agosto 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
Prefeito Municipal

GRAZIA MENDES NOVAES
Secretária Municipal de Saúde